



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO - Nº 3.015

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO	2
SEMUF	3
SEMDES	3
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO.....	4
FMC.....	4

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Victor Luiz Serra Lula
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Lívio Stefano Monteiro de Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Dorgilan Rodrigues da Cruz
Secretaria Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Francisco de Fátima Santos Lima
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Dênis Carvalho de Lima
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	Willams José da Silva Gomes
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Zorba Baependi da Rocha Igreja
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Claudia Regina das Chagas Sousa
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Juliana Carvalho Leite Melo
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Maria Divina de Sousa Silva
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jailson Oliveira Nascimento
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lívio Roberto Santos Pedreira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	William Johny Carvalho Pedreira
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Requelina de Oliveira Silva
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Edina Lima dos Santos

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

DECRETO**DECRETO Nº 0587, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 2097, de 06 de Novembro de 2017 que “Institui o Prêmio Educa Timon no âmbito das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Timon-MA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.097/2017 - que Institui o Prêmio “Educa Timon”,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada na forma deste Decreto a Lei Municipal nº 2.097/2017, que institui **“O Prêmio Educa Timon”** para os Servidores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Timon/MA.

§ 1º. O Prêmio será disponibilizado de forma que cada Profissional do Magistério, de que trata esta Lei, estará concorrendo a uma bonificação no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por profissional, sendo este valor correspondente ao percentual máximo de 100% (cem por cento), pago em uma única parcela, sendo efetivado ainda no ano de divulgação do resultado dos índices, a partir dos critérios apresentados neste decreto e proporcional aos percentuais propostos:

I - Escolas com IDET a partir de 20% acima da média da rede Municipal ou com média a partir de 8,0 farão jus a 100% do prêmio máximo.

II - Escolas com IDET igual a 20% abaixo da média da rede Municipal farão jus a 30% do prêmio máximo.

III – Escolas com IDET, entre os valores definidos nos incisos I e II, farão jus ao valor diretamente proporcional ao seu IDET.

IV - Escolas com IDET abaixo do valor definido no inciso II, se houver crescido em relação ao IDET do ano anterior, farão jus a 10% do prêmio máximo.

§ 2º. Para efeito desta Lei, são considerados profissionais do magistério: Diretor Titular, Diretor Adjunto, professores no exercício da docência e supervisores escolares, lotados nos turnos manhã e/ou tarde.

§ 3º. Para efeitos de classificação e pagamento do prêmio, o valor da bonificação a ser percebido pelos Profissionais do Magistério será baseado na soma dos percentuais obtidos pela escola, de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º do Art. 1º.

§ 4º. Os professores lotados em turmas de Educação Infantil, terão direito ao prêmio referente à Educação Infantil.

§ 5º. Os professores lotados em turmas do Ciclo I (1º e 2º) do Ensino Fundamental, terão direito ao prêmio referente ao IDET do Ciclo I.

§ 6º. Os professores lotados em turmas do Ciclo II (3º, 4º e 5º ano) do Ensino Fundamental, terão direito ao prêmio referente ao Ciclo II.

§ 7º. Os professores lotados em turmas de anos finais do Ensino Fundamental, terão direito ao prêmio referente ao IDET dos anos finais.

§ 8º. Os professores lotados em turmas de mais de uma etapa descrita acima, terão direito a média aritmética dos prêmios.

§ 9º. Os profissionais do magistério, lotados em mais de uma escola, terão direito a média aritmética dos prêmios das suas escolas de lotação.

§ 10. Para os Diretores e Supervisores lotados em escolas que tem direito a mais de um prêmio, terão direito a média aritmética dos prêmios percebidos pela escola.

Art. 2º. Farão jus ao prêmio da Escola os profissionais que possuírem lotação mínima de 180 dias na Unidade de Ensino e cumulativamente ter participado diretamente de pelo menos 90% (noventa por cento) do ano letivo de referência do IDET.

Art. 3º. O IDET é o Índice de Desenvolvimento da Educação de Timon que está definido, conforme Anexo Único, desse Decreto.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos de programas, projeto e atividades integrantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação na forma da legislação vigente, limitadas ao valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 5º. Se da aplicação das regras dispostas neste Decreto resultar montante superior ao limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), todos os servidores premiados terão seu prêmio reduzido em percentual de igual valor, de forma que o prêmio total não ultrapasse ao valor máximo estipulado no caput do art. 4º.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, publicará, em ato próprio, a relação dos servidores a serem premiados.

Art. 7º. O pagamento dos valores correspondentes ao Prêmio será depositado em contas próprias dos servidores.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições normativas em contrário.

Timon-MA, 22 de outubro de 2024; 133º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 0587, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE TIMON – IDET

O IDET é um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados pelo Sistema de Avaliação Municipal da Educação de Timon(SAMET) – obtido pelos estudantes dentro das etapas da Educação Infantil e ensino fundamental) – com informações sobre rendimento escolar (aprovação) e/ou participação nos testes. Serão utilizados também para cálculo do IDET resultados dos Índices Educacionais IDEB(Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e/ou IDEMA(Índice de Desenvolvimento da Escolar do Maranhão).

O SAMET, na Educação Infantil e no Ciclo I, será aplicado em todas as turmas independente do número de alunos.

Estudos e análises sobre qualidade educacional raramente combinam as informações produzidas por esses dois tipos de indicadores, ainda que a complementaridade entre elas seja evidente. Um sistema educacional que reprova sistematicamente seus estudantes, fazendo com que grande parte deles abandone a escola antes de completar a educação básica, não é desejável, mesmo que aqueles que concluem essa etapa de ensino atinjam elevadas pontuações nos exames padronizados. Por outro lado,

um sistema em que todos os alunos concluem o ensino fundamental no período correto não é de interesse caso os alunos aprendam muito pouco na escola. Em suma, um sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

Sabe-se que, em Timon, a questão do acesso à escola não é mais um problema, já que quase a totalidade das crianças ingressa no sistema educacional. Entretanto, as taxas de infrequência dos estudantes são bastante elevadas, assim como a proporção de adolescentes que abandonam a escola antes mesmo de concluir ensino fundamental. Outro indicador preocupante é a baixa proficiência obtida pelos alunos em exames padronizados realizados pelo INEP/MEC.

O IDET foi desenvolvido para ser um indicador que sintetiza informações de desempenho em exames padronizados do SAMET, SEAMA e/ou SAEB, com informações sobre rendimento escolar (taxa média de aprovação dos estudantes na etapa de ensino e/ou participação nos testes).

Indicadores educacionais como o IDET são desejáveis por permitirem o monitoramento do sistema de ensino do Município. Sua importância, em termos de diagnóstico e norteamento de ações políticas focalizadas na melhoria do sistema educacional, está em:

- a) detectar escolas cujos alunos apresentem baixa performance em termos de rendimento e proficiência;
- b) monitorar a evolução temporal do desempenho dos alunos dessas escolas.

O CÁLCULO DO IDET NA EDUCAÇÃO INFANTIL

O cálculo do IDET na Educação Infantil será realizado, tendo como base o resultado da avaliação do SAMET – 2º PERÍODO: Prova de Leitura(PL) e Prova de Escrita(PE), realizadas no final do ano letivo, independente do percentual de participação nos testes.

Para a nota da Prova de Leitura(PL) será considerada a soma dos percentuais dos Níveis de Leitura a partir do Nível 3, multiplicado por 10.

Para a nota da Escrita(PE) será considerada a soma dos percentuais dos Níveis de Escrita a partir do Nível 3, multiplicado por 10.

IDET = M x P

Onde,

M = (PL + PE) / 2

P = Participação no teste.

O CÁLCULO DO IDET NO CICLO I

O Cálculo do IDET no CICLO I do Ensino Fundamental será realizado, independente do percentual de participação nos testes, tendo como base o resultado das seguintes avaliações:

SAMET, no 1º ano: Prova de Leitura(PL) e Prova de Escrita(PE), realizada no final do ano letivo.

N1 = Px(PL + PE)/2

Onde,

PL = somatório dos percentuais dos níveis de Leitura, a partir do Nível 4(Leitor de frases) multiplicado por 10.

PE= somatório dos percentuais dos níveis de Escrita, a partir do Nível 4(Alfabético) multiplicado por 10.

P= Participação nas avaliações de 1º.

IDEMA 2º ANO(IDE_Alfa)

N2 = IDE_Alfa

Onde,

IDET= (N1+N2)/2

O CÁLCULO DO IDET NO CICLO II

O Cálculo do IDET no CICLO II do Ensino Fundamental será realizado, tendo como base o resultado do IDEMA 5º ANO(IDE_5º ano) combinado com o resultado do IDEB anos iniciais do ano das Avaliações SEAMA e SAEB. No ano em que não houver SAEB no 5º ano, para efeito de cálculo do IDET Ciclo II da escola, será utilizado o resultado da última edição do IDEB.

IDET = (IDE_5º ano + IDEB ANOS INICIAS)/2

O CÁLCULO DO IDET NOS ANOS FINAIS

O Cálculo do IDET nos Anos Finais do Ensino Fundamental será realizado, tendo como base o resultado do IDEMA 9º ANO(IDE_9º ano) combinado com o resultado do IDEB anos finais do ano das



Avaliação SEAMA e SAEB. No ano em que não houver SAEB no 9º ano, para efeito de cálculo do IDET Anos Finais da escola, será utilizado o resultado da última edição do IDEB.

IDET = (IDE_9º ano + IDEB ANOS FINAIS)/2

As autoridades educacionais podem, por exemplo, financiar programas para promover o desenvolvimento educacional das escolas em que os alunos apresentam baixo desempenho. Assim, monitorar as escolas financiadas, para verificar se elas apresentam uma melhora de desempenho, é fundamental. Aliás, o financiador poderia estipular previamente o avanço desejado no indicador como contrapartida para a liberação de recursos.

SEMUF**TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **KLEBER ALBERTO DA SILVA CARVALHO**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 665.081.423-72 e RG nº 2432001 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 6290/2024 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula: 29678.2.0013514-36**, Data: 14/02/1989. Imóvel: Hum (01) lote de terreno, situado na quadra 88 (oitenta e oito) no Parque Piauí, nesta cidade, do lote nº 04 (quatro) com 15 (quinze) metros de frente, por 40 (quarenta) de fundos, no total de 600 (seiscentos) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 40 metros com o lote 03; ao sul 40 metros com o lote 06; a leste 15 metros com Av. Presidente Médici e ao oeste 15 metros com o lote 02 (dois).

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1456533-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 23 de outubro de 2024. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **KLEBER ALBERTO DA SILVA CARVALHO** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 23 de Outubro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **EDITE ROSA DOS SANTOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 713.013.643-04 e RG nº 205532 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 6620/2024 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula: 29678.2.0070752-12**, Data: 26/07/2024. Imóvel: um terreno situado na Quadra C, Lote 24, Beco III, Nº S/N, Bairro Flores, em Timon – MA, medindo 15,00, sentido Norte para Lote 25, lado Oeste medindo 8,00m, limitando-se com Beco III; lado Leste medindo 8,00m, limitando-se com Lote 09; lado Sul medindo 15,00m, limitando-se com Lote 23; Área regular de 120,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1456279-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 23 de outubro de 2024. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **EDITE ROSA DOS SANTOS** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 23 de Outubro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 011/2024**TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 070/2024**

Faz saber a **MARCOS JOELDES DE LIMA VARAO** CNPJ/CPF: **563.010.223-00** endereço: **RUA OURO, QUADRA 116-A, LOTE 07-B, BAIRRO JOIA, TIMON-MA**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme **art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013** em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo de Intimação Nº (s) 070/2024** datado em 23 de outubro de 2024, para no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA), 23 de outubro de 2024.

George Matheus da Silva Araújo

Gerente de ISS e Taxas

SEMDES

PORTARIA Nº 076, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 028/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 028/2024** que tem como objeto: A contratação de empresa para ministrar Curso de Licitações e Contratos, conforme a Lei 14.133/2021, a ser realizado nos dias 20 a 24 de maio de 2024, na cidade de Teresina-PI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

Servidor	Matrícula	CPF
Vanessa Alves Ribeiro-Gestor	920324	606.267.903-79
Geane da Silva Ribeiro Saraiva-Fiscal	221319	446.660.713-34

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação de serviço e Atestar em Nota Fiscal o sua efetiva realização, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de maio de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 086/2024. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços comuns de adequação da estrutura física para atendimento as normas de acessibilidade e combate a incêndio nas escolas da rede municipal de ensino de Timon-MA. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 012/2024; Liberação nº 378/2024; Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundo Municipal do FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o número 51.926.212/0001-35. Contratada: **CONSTRUTORA MOREIRA E SILVA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.502.272/0001-40. Valor total estimado: R\$ R\$ 647.929,09. Dotação Orçamentária: I. Fonte de Recursos: FUNDEB, II. Elemento de Despesa: 4.4.90.51, III. Projeto de Atividade: 12.361.1009.1719.0000/12.365.1009.1720.0000. Data: 16/09/2024. Vigência: 12 meses.

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retificamos a publicação do extrato do Contrato nº 012/2024-SEMAG, constante no Diário Oficial Eletrônico nº 3013, de 21 de outubro de 2024, página 04.

Onde constou: Valor R\$ 61.955,00 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

Passa a constar: Valor R\$ 69.456,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retificamos a publicação do extrato do Contrato nº 013/2024-SEMAG, constante no Diário Oficial Eletrônico nº 3013, de 21 de outubro de 2024, página 04.

Onde constou: Valor R\$ 41.878,90 (quarenta e um mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

Passa a constar: Valor R\$ 76.508,56 (setenta e seis mil quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC
CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5,
ou=20781710000103,
ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2024.10.23
16:48:59 -03'00'

FMC**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PARECERISTAS
RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES**

PROPONENTE	NOTAS	SITUAÇÃO	CONDIÇÃO	PARECER
K C V Borges Produções	70	Habilitado	Selecionado	Atendeu os itens do edital e anexos de forma satisfatória
Jose Luis de Freitas	55	Inabilitado	Não selecionado	Constam informações apenas do proponente, com ausência de dados de outros membros da equipe, conforme solicita o formulário de inscrição, documento obrigatório da etapa, de acordo com o Item 7.5 e 8.2 do edital.
Jefferson William Moraes de Sousa	49	Inabilitado	Não selecionado	O proponente não apresentou documentos relacionados ao item 8.2 e 7.5, havendo ausência absoluta de dados de outros técnicos da equipe, como também consta solicitação no formulário de inscrição
Ficm Silva Produções	58	Inabilitado	Não selecionado	O Proponente não apresentou o Anexo I - Formulário de Inscrição e Anexo II - Declaração de Não Impedimento.
Bar e Lanches Produções	0	Inabilitado	Desclassificado	O proponente não apresentou o portfólio e documentos comprobatórios relacionados ao item 8.2 e 7.5. exigência do edital.

Timon (MA), 22 de Outubro de 2024.

Maria Divina de Sousa Silva

Maria Divina de Sousa Silva

Presidente da Fundação Municipal de Cultura.